

LEI Nro. 1.413/95

=====

"Estabelece as Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 1996 e da outras providências."

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

=====

DAS DIRETRIZES GERAIS

====

Art. 1o. - São Diretrizes Orçamentarias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração dos Orçamentos do Município para o exercício de 1996.

SECAO I

=====

DOS GASTOS MUNICIPAIS

====

Art. 2o. - Constituem os Gastos Municipais aqueles destinados a aquisição de Bens e Serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3o. - Os Gastos Municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entre tanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o Orçamento;

II - A receita do serviço, quando este for remunerado;

III - Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários estatutários.

Art. 4o. - No Orçamento do Município, deverão constar obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário para o cumprimento de que dispõe o art. 100 da Constituição da República.

III - Recursos destinados a repasse a SODECAP (Superintendência de Obras e Desenvolvimento de Carmo do Paranaíba) para realização de obras públicas.

IV - Recursos destinados a repasses para a

Camara Municipal.

V - A Lei Orcamentaria destinara a manutencao e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos nao inferior a 25% (vinte e cinco) por cento.

## SECAO II

=====

### DAS RECEITAS MUNICIPAIS

=====  
=====

Art. 5o. - Constituem as Receitas do Municipio, aquelas provenientes:

- I - Dos tributos e sua competencia;
- II - De Atividades Economicas que por conveniencia possa executar;
- III - De Transferencias por forza de mandamento constitucional ou de convenios firmados com Entidades Governamentais e privadas;
- IV - Empréstimos tomados para antecipacao da Receita de algum servico mantido pela Administracao Municipal;
- V - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei especifica, vinculados a Obras e Servicos Publicos.

Art. 6o. - A estimativa das Receitas considerara:

- I - Os fatores que influenciam a arrecadacao dos impostos e da Contribuicao de Melhoria;
- II - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Art. 7o. - O Municipio fica obrigado a arrecadar todos os Tributos de sua competencia, inclusive o da, Contribuicao de Melhoria.

§ 1o. - O calculo para o lancamento, cobranca e arrecadacao da Contribuicao de Melhoria, obedecera a Legislacao Complementar Federal e Municipal.

§ 2o. - A Administracao do Municipio dispendera esforcos no sentido de diminuir o volume da Divida Ativa inscrita, de natureza tributaria e nao tributaria.

Art. 8o. - As Receitas oriundas de atividades economicas exercidas pelo Municipio, terao as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar nas suas respectivas produtividades.

## SECAO III

=====

### DAS PRIORIDADES E METAS

=====  
=====

### DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

=====  
=====

Art. 9o. - O Municipio executara como prioridades, as seguintes acoes delineadas para cada setor, como se-  
guem:

- I - SETOR ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
  - A - Construcacão, ampliacao e reforma de predios publicos;
  - B - Aquisicao de equipamentos e material permanente;
  - C - Aquisicao de imoveis;
- II - SETOR AGRICULTURA
  - A - Aquisicao de equipamentos para Fazenda Modelo.
- III - SETOR COMUNICACOES
  - A - Aquisicao de equipamentos retransmissor de imagens de TV.
- IV - SETOR EDUCACAO E CULTURA
  - A - Construcacão e ampliacao de Creches;
  - B - Aquisicao de mobiliario para as Creches Municipais;
  - C - Construcacão e reforma de Escolas Municipais;
  - D - Aquisicao de mobiliario e equipamento escolar;
  - E - Construcacão, reforma de Escolas Estaduais;
  - F - Aquisicao equipamentos para Escolas Estaduais;
  - G - Construcacão do Anfiteatro Municipal
  - I - Aquisicao de Obras Literarias e equipamentos para a Biblioteca Municipal;
- V - SETOR ESPORTE, LAZER E TURISMO
  - A - Construcacão de Associacao Atletica dos Funcionarios;
  - B - Construcacão de pracas de esporte;
  - C - Construcacão do Ginasio Poliesportivo;
- VI - SETOR HABITACAO E URBANISMO
  - A - Construcacão de habitacoes a populacao de baixa renda;
  - B - Construcacão de Agro Vilas;
  - C - Aquisicao de equipamentos;
  - D - Melhorias do Cemiterio Municipal;
  - E - Extensao de rede eletrica zona urbana e rural;
  - F - Construcacão e reforma de pracas;
  - G - Construcacão de meio-fios, sarjetas e passeios;
  - H - Construcacão do Galpao da Usina de Recicla-

geo, aquisicao de um veiculo e equipamen-  
tos.

#### VII - SETOR SAUDE

- A - Construcac do Hospital Municipal
- B - Aquisicao de equipamentos e material per-  
manente, para unidades de saude, odontologia e laboratorio;
- C - Reforma do Matadouro Municipal e aquisi-  
cao de material permanente;

#### VIII - SETOR SANEAMENTO

- A - Construcac e melhoria da rede de abaste-  
cimento de agua, Distrito e Povoados;
- B - Reconstituicao e conservacao de fontes  
d' agua;
- C - Construcac de fossas secas;
- D - Construcac de galerias pluviais;
- E - Construcac do aterro sanitario;
- F - Construcac de esgotos sanitarios;

#### IX - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- A - Construcac predio do Re Crianca;
- B - Aquisicao de equipamentos para o Re Cri-  
anca;
- C - Construcac predio para funcionamento do  
Curumin;
- D - Aquisicao de equipamentos para o Curumin;
- E - Termina construcac Centro Convivencia dos  
Idosos;
- F - Construcac predio para funcionamento da  
FUNDECAP;
- G - Aquisicao de equipamentos para a FUNDECAP
- H - Aquisicao de mobiliario e equipamento pa-  
ra o Conselho Tutelar;
- I - Construcac lavanderia publica;
- J - Construcac Centros Comunitarios;

#### X - SETOR TRANSPORTE

- A - Aquisicao de equipamentos rodoviaricos;
- B - Pavimentacao de logradouros publicos;
- C - Melhorias de estradas vicinais;
- D - Duplicacao da Rodovia Acesso a BR 354;
- E - Aquisicao de equipamentos p/pavimentacao;

Paragrafo Unico - Os Projetos de Execucao  
Plurianual deverao estar obrigatoriamente incluidos no Plano  
Plurianual.

#### CAPITULO II

=====

DO ORCAMENTO MUNICIPAL

== =====

Art. 10o. - O Orcamento Municipal compreendera as Receitas e Despesas da Administracao Direta e Indireta e dos fundos especiais de modo a evidenciar as politicas e programas do governo, obedecidos na sua elaboracao, os principios da anualidade, equilibrio e exclusividade.

Art. 11o. - Nao poderao ter aumento real em relacao aos Creditos correspondentes no orcamento de 1996, reservados os casos com autorizacao especifica em Lei, os seguintes gastos:

A - De pessoal e respectivos encargos, que nao poderao ultrapassar o limite de 60 % das receitas correntes.

B - Transferencias, exclusive as relacionadas com o servico da Divida e Encargos Sociais.

Art. 12o. - Na fixacao dos Gastos de Capital para criacao, expansao ou aperfeicoamento de servicos ja criados e ampliados a serem atribuidos aos orgaos municipais serao consideradas as prioridades e metas determinadas no Capitulo I, bem como a manutencao e funcionamento dos servicos ja implantados.

CAPITULO III

=====

DAS DISPOSICOES FINAIS

==== = =====


Art. 13o. - Cabera ao Departamento de Financas e Orcamento do Municipio a coordenacao da elaboracao dos Orcamentos de que trata a presente Lei.

Art. 14o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao.

Art. 15o. - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaiba,  
30 de dezembro de 1995.

  
Jose Barreiros  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Lazero Antonio Guimaraes  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS